



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 24/2021

“Concede o título de cidadão pessoense ao senhor Dr. Paulo César Silva Matheus.”.

AUTOR: O SR. VER. DINHO

RELATOR: O EXMO. SR. VER. BISPO JOSÉ LUIZ

PARECER N.º / 2021

I – RELATÓRIO

A Câmara Municipal de João Pessoa recebe em tramitação o presente Projeto de Decreto Legislativo n.º 24/2021, de autoria do nobre Vereador DINHO, que “Concede o título de cidadão pessoense ao senhor Dr. Paulo César Silva Matheus” e vem a esta douta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, para recebimento de competente PARECER.

É o RELATÓRIO.



II – VOTO DO RELATOR

Primeiramente, é importante analisar que o PDL ora analisado encontra-se de acordo com o regimento interno, conforme art. 208, inciso I, alínea a, parágrafo 1º e 4º:

“Art. 208 - A Câmara Municipal, através de decreto legislativo, poderá conferir as seguintes honrarias (Alterado pela Resolução nº 147/2017):

I – Títulos:

a) de Cidadão Pessoaense.; ”.

“§1º O Título de Cidadão Pessoaense objetiva reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas naturais de outras Cidades, Estados ou Países, que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do Município de João Pessoa, do Estado da Paraíba, da União, da democracia ou da causa da Humanidade.

§ 4º As honrarias previstas neste artigo não poderão ser concedidas a pessoas físicas ou jurídicas que foram condenadas em ações criminais ou de improbidade administrativa, devendo ser comprovadas através de certidões expedidas pela Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça Militar e Justiça Eleitoral.”.

Dessa forma, percebe-se que o PDL cumpriu os requisitos acima informados, tendo em vista que juntou o diploma do Sr. Dr. Paulo César Silva Matheus, bem como anexou as certidões expedidas pela Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça Militar e Justiça Eleitoral, que comprovam a probidade do homenageado.

Em relação ao mérito do PLO, o mesmo tem o objetivo de homenagear o Dr. Paulo César por sua trajetória profissional, marcada pela competência, talento e muito trabalho pelo Município de João Pessoa.

Por fim, a matéria ora analisada não é de competência privativa do prefeito, bem como não gera atribuições ou gasto ao executivo, logo, não invade competência:

" Art. 30 Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

II - criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III- orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

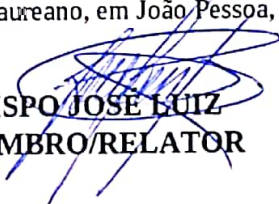
IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município. ”

Diante de toda a narrativa acima, observamos que o Projeto de Decreto Legislativo 24/2021 não padece de vícios em relação à Constituição Federal e à Legislação Municipal.

Pelo exposto, opina-se pelo **PARECER FAVORÁVEL À CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo de nº 24/2021.

É O VOTO.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa da Câmara Municipal de João Pessoa – Casa Napoleão Laureano, em João Pessoa, 23 de setembro de 2021.


BISPO JOSÉ LUIZ
MEMBRO/RELATOR



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, reunida em sua plenitude, decide por acatar o VOTO emitido ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 24/2021, de autoria do nobre Vereador DINHO, que “Concede o título de cidadão pessoense ao senhor Dr. Paulo César Silva Matheus”, concluindo-se pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto em análise.

É O PARECER.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, da Câmara Municipal de João Pessoa – “Casa Napoleão Laureano, em João Pessoa, 23 de setembro de 2021.

ODON BEZERRA
PRESIDENTE

TANILSON SOARES
VICE-PRESIDENTE

BISPO JOSÉ LUIZ
MEMBRO/RELATOR

DURVAL FERREIRA
MEMBRO

CARLOS GUSTAVO – GUGA
MEMBRO

TARCÍSIO JARDIM
MEMBRO

THIAGO LUCENA
MEMBRO